



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 067/2026

Processo nº 000968/2026

Dispensa de Licitação nº 026/2026

Id Cidades: 2026.074E0500001.09.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **IVONE DOS REIS DUTRA 12252337710**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do **CPF-MF nº 165.427.517-42** e **RG nº 20.318.256 - SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **IVONE DOS REIS DUTRA 12252337710**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.715.541/0001-24, com sede na Rod Estadual Jaime Neri da Silva, s/n, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sra. Ivone dos Reis Dutra, inscrito no CPF sob o nº 122.523.377-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 21/07/2026, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000968/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição/prestação de serviço de fornecimento de marmiteix, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 026/2026, Processo nº 000968/2026**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/2021, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 026/2026**.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24 14:10:04
-03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	MARMITEX TAMANHO GRANDE, aquisição de refeição pronta (tipo marmitex) com embalagem e tampa de alumínio contendo no mínimo: 300 gr de arroz, 100 gr de feijão, 100 gr de carnes conforme cardápio fornecido no dia pelo fornecedor do objeto, as carnes deverão se alternar em: (bovina, suína, frango ou peixe), 100 gr de salada e 100 gr de acompanhamento (macarrão, legumes ou verdura cozida). Cardápio mínimo diário: arroz branco, feijão, farofa, 01 tipo de massa, 04 tipos de salada fria, 02 legumes ou verduras cozidas e 03 tipos de carne.	200	UN	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
2	REFRIGERANTE, em embalagem de 2 litros, sabor cola ou guaraná.	30	UN	R\$ 16,00	R\$ 480,00
3	ÁGUA MINERAL, em embalagem de 500 ml.	500	UN	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
TOTAL: R\$7.980,00					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº 026/2026**, sob os ditames legais contidos no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:10:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.2. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.3. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.5. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000053	150000150000
0000058	150000150000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no objeto fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE ENTREGA

7.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO - inciso III do art. 18 da Lei nº14.133/2021.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:10:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Aurora, 51, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000 ou nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde, abaixo listadas:

- CENTRO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO

Endereço: Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Bairro Ondina – Vila Pavão/ES

- UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Endereço: Rua Antônio Bento – Bairro Leopoldina – Vila Pavão/ES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FARMÁCIA BÁSICA

Endereço: Rua Aurora, 51 – Bairro Centro – Vila Pavão/ES

- UBS LUIZA MARIA PIONTE KOSKI

Endereço: Rua Adeclino Durães, s/n – Nova Munique – Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e na legislação vigente e, ainda:

- Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Constituem Obrigações da Contratada:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) objeto(s), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:10:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Município de Vila Pavão, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto desta Dispensa de Licitação ou a ela relacionada, salvo se houver expressado e prévia autorização do Município de Vila Pavão;
- j) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMVP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- m) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- n) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:11:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2026.07.24
14:11:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 95, de 30 de março de 2023).

10.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:11:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:11:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 23 de julho de 2026.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.24
14:11:57 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IVONE DOS REIS DUTRA
IVONE DOS REIS DUTRA 12252337710
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente



IVONE DOS REIS DUTRA
Data: 24/07/2026 09:21:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Julho de 2026.

São Mateus/ES, 23 de julho de 2026.

NAYARA LOPES DE BRITO

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1835498

Venda Nova do Imigrante

RESUMO DO ADITIVO 04/2026 AO CONTRATO Nº 00006/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos médico-hospitalares, alocados nas unidades de saúde da família do bairro minete, são joão de viçosa, vila da mata, alto caxixe, vargem grande, policlínica e laboratório público do município de venda nova do imigrante.

Vigência: 27 de julho de 2026 até o dia 27 de julho de 2027.

Valor Reajustado: R\$ 95.315,15 (noventa e cinco mil trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentaria:

008001.1030100142.040 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica-SUS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - 150000150000 - Receita de Impostos e Tranferencia de Impostos - Saúde. Ficha 48.

008001.1030100142.040 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica-SUS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - 160000000000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Ficha 48.

008001.1030100142.041- Incremento do custeio PAB- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - 160000000000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Ficha 53.

008001.1030100142.041- Incremento do custeio PAB- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. Fonte de Recurso - 260000000000. Ficha 53.

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1835394

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e execução de projeto pedagógico personalizado, com fornecimento de plataforma educacional digital.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

629.364,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 000373

ID CIDADES: 2026.074E0700001.10.0010

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1835382

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão.

CONTRATADA: IVONE DOS REIS DUTRA 12252337710.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição/ Prestação de serviço de fornecimento de marmitex, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0000053, 0000058.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.09.0010

Vila Pavão, ES, 23/07/2026

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

Protocolo 1835401

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: E ROSSOW PREMOLDADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bloquetes e meio-fio destinados à execução de calçamento e manutenção de vias públicas da Sede e dos Distritos do Município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 387.380,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000265, 0000267, 0000272.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 23/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1835773

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2025

PROCESSO: 001203/2026

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/08/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

DA PRORROGAÇÃO: Até dia 01/08/2027

Vigência: 27 de julho de 2026 até o dia 27 de julho de 2027.

Valor Reajustado: R\$ 95.315,15 (noventa e cinco mil trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentaria:

008001.1030100142.040 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica-SUS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - 150000150000 - Receita de Impostos e Tranferencia de Impostos - Saúde. Ficha 48.

008001.1030100142.040 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica-SUS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - 160000000000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Ficha 48.

008001.1030100142.041- Incremento do custeio PAB- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - 160000000000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Ficha 53.

008001.1030100142.041- Incremento do custeio PAB- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. Fonte de Recurso - 260000000000. Ficha 53.

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1835391

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 068/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e execução de projeto pedagógico personalizado, com fornecimento de plataforma educacional digital.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 629.364,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 000373

ID CIDADES: 2026.074E0700001.10.0010

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1835380

RESUMO DO CONTRATO
Nº 067/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão.

CONTRATADA: IVONE DOS REIS DUTRA
12252337710.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição/Prestação de serviço de fornecimento de marmitex, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0000053, 0000058.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.09.0010

Vila Pavão, ES, 23/07/2026

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

Protocolo 1835400

RESUMO DO CONTRATO
Nº 066/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: E ROSSOW PREMOLDADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bloquetes e meio-fio destinados à execução de calçamento e manutenção de vias públicas da Sede e dos Distritos do Município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 387.380,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000265, 0000267, 0000272.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 23/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1835772

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
118/2025

PROCESSO: 001203/2026

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/08/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

DA PRORROGAÇÃO: Até dia 01/08/2027

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 177.760,00

DA DESPESA: Ficha - 0000267.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 23/07/2026.

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1835997